

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 024/2026

17/09/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento) – Despesas de Capital, destinados à Infraestrutura Urbana e Rural e Despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º. Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§2º. Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

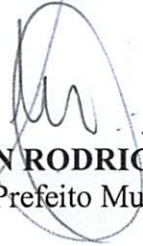
Gestão 2025/2028

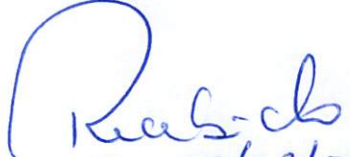
Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de setembro de 2026.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal


18/09/2026
Gilmar Zocche
Consultor Legislativo
Matrícula 69-1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 024/2026 que, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OU SEM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Este Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação de operação de crédito destinada a Despesas de Capital, destinados à Infraestrutura Urbana e Rural e Despesas de Capital, para a execução de investimentos em infraestrutura educacional, urbana e rural, compreendendo ações de construção e reforma de Centros de Saúde, de Educação Infantil e de Esporte, obras de drenagem em vias urbanas, pavimentação e recapeamento de ruas do Município, bem como pavimentação e adequação de estradas rurais, cujos benefícios esperados apresentam relevante impacto econômico e social para o Município.

A construção e reforma de centros de Saúde, Educação Infantil e Esportivos proporcionará a ampliação e a modernização da infraestrutura dos prédios públicos destinados a saúde, a educacional municipal e esportes, elevando a capacidade e a qualidade do atendimento da rede pública e assegurando ambientes adequados, seguros, acessíveis e compatíveis com o desenvolvimento das atividades e serviços ofertados. A melhoria das instalações contribuirá para o fortalecimento da saúde pública e da educação infantil, para a proteção da saúde e qualidade de vida dos cidadãos e do desenvolvimento integral das crianças e para a evolução dos indicadores educacionais do Município.

A pavimentação e recape das ruas do município promoverá melhorias na mobilidade urbana, na segurança do tráfego de veículos e pedestres e na acessibilidade da população aos serviços públicos. O investimento contribuirá para a redução dos custos recorrentes de conservação e manutenção corretiva das vias, para o adequado escoamento das águas pluviais, quando contemplado nos respectivos projetos, para a valorização dos imóveis situados nas áreas beneficiadas e para melhores condições de deslocamento de moradores, trabalhadores, estudantes e agentes econômicos.

A pavimentação e adequação de estradas rurais contribuirá para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária nas áreas rurais, favorecendo o transporte escolar, o acesso da população aos serviços públicos e o escoamento da produção agropecuária. Esperam-se, ainda, a redução de custos logísticos, a diminuição de interrupções de tráfego em períodos de condições climáticas adversas, o fortalecimento das atividades econômicas do campo e o estímulo ao desenvolvimento local.

O investimento em drenagem de vias urbanas é essencial para coletar e escoar a água das chuvas, protegendo a infraestrutura das ruas e a segurança da população, visto o excesso de chuvas que vem ocorrendo em nossa região, se faz necessário reduzir o risco de enchentes e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

inundações que não só interferem no trânsito, danificam patrimônio público e privado, isolam bairros, mas também espalham doenças transmitidas por vetores.

A aquisição de equipamentos permitirá maior eficiência, agilidade e economia na realização dos serviços públicos, reduzindo a dependência de contratações terceirizadas e assegurando melhores condições de atendimento às demandas da população. Ademais, a modernização do maquinário contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como para o aumento da segurança dos servidores envolvidos nas atividades operacionais.

Os custos de implantação dos empreendimentos serão apurados por meio de projetos, memoriais, levantamentos e orçamentos detalhados, elaborados por profissionais habilitados e fundamentados em sistemas oficiais de custos e preços de referência aplicáveis às obras de construção civil e infraestrutura. Para serviços não contemplados nas tabelas de referência, serão utilizadas composições de custos unitários tecnicamente justificadas e, quando cabível, pesquisas de mercado, assegurando compatibilidade com os valores praticados e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, a operação atende ao interesse coletivo dos munícipes, produz benefícios permanentes para a população, fortalece a infraestrutura municipal e contribui para o desenvolvimento econômico, social e territorial de LARANJEIRAS DO SUL/PR.

Diante do exposto e certo da conveniência deste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de setembro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES

Prefeito Municipal

Recebido
em 18/09/2026
Gilmar Zocche
Consultor Legislativo
Matrícula 69-1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

PARECER TÉCNICO

Assunto: Subsídio técnico para Projeto de Lei destinado à autorização de contratação de operação de crédito para financiamento de despesas de capital.

Interessado: Município de Laranjeiras do Sul – Estado do Paraná

Valor pretendido da operação: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

1. OBJETO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade subsidiar a elaboração e a apreciação, pela Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, de Projeto de Lei destinado a autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito destinada ao financiamento de despesas de capital, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), visando à execução de investimentos em infraestrutura urbana e rural, equipamentos públicos e aquisição de bens permanentes necessários à prestação dos serviços públicos municipais.

Os recursos provenientes da operação de crédito pretendida serão destinados, conforme planejamento, projetos, prioridades da Administração Municipal e condições estabelecidas no respectivo instrumento de financiamento, às seguintes áreas de investimento:

- I — construção, ampliação e reforma de unidades de saúde
- II — construção, ampliação e reforma de unidades de educação;
- III — construção, ampliação e reforma de centros e equipamentos esportivos;
- IV — reforma, revitalização e melhoria de praças e espaços públicos;
- V — pavimentação, recapeamento e melhoria de vias urbanas;
- VI — pavimentação, adequação e melhoria de estradas rurais;
- VII — aquisição de máquinas, equipamentos e veículos;
- VIII — execução de obras de drenagem e manejo de águas pluviais em vias urbanas; e
- IX — contrapartidas municipais vinculadas a convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e demais instrumentos destinados à execução de obras, aquisição de equipamentos e outros investimentos caracterizados como despesas de capital.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação da operação de crédito ora subsidiada, bem como a elaboração do presente Parecer Técnico, fundamenta-se, dentre outros, nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso III (regra de ouro, segundo a qual operações de crédito não podem exceder o montante das despesas de capital) e art. 52, inciso VII (competência do Senado Federal para fixar limites e condições para operações de crédito de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 29 a 33, em especial o art. 32, § 1º, que condiciona a contratação de operação de crédito à existência de parecer técnico fundamentado que demonstre a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento às demais exigências legais;
- Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações posteriores, que dispõe sobre os limites e condições para a realização de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios, em especial o art. 21, inciso I, que exige parecer do órgão técnico como condição para a contratação;
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 11 e 12, § 5º, quanto à classificação orçamentária das receitas de operações de crédito e das correspondentes despesas de capital;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às licitações e contratações das obras, serviços e aquisições decorrentes da aplicação dos recursos oriundos da operação de crédito;
- Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul, quanto à competência privativa da Câmara Municipal para autorizar, mediante lei específica, a contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo;
- Manual para Instrução de Pleitos (MIP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em sua edição vigente, que disciplina a instrução e a análise das operações de crédito no âmbito do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem).



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

O atendimento aos dispositivos acima é pressuposto de validade da operação de crédito pretendida e será objeto de verificação específica pelos órgãos de controle interno e externo, bem como pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos casos em que exigida sua manifestação.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação da operação de crédito tem como finalidade ampliar a capacidade de investimento do Município, possibilitando a execução de intervenções estruturantes que, em razão de seu porte e dos valores envolvidos, apresentam dificuldade de serem integralmente suportadas com recursos ordinários do orçamento municipal em curto prazo.

Os investimentos propostos abrangem diferentes áreas da infraestrutura pública municipal e possuem como característica comum a geração ou melhoria de bens e equipamentos públicos de utilização continuada pela população.

A utilização de recursos provenientes de operação de crédito permite antecipar investimentos considerados necessários ao desenvolvimento do Município, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura urbana e rural, saúde, educação, esporte, mobilidade, drenagem, espaços públicos e modernização da frota e do parque de máquinas.

Além disso, a disponibilidade de recursos para contrapartidas possibilita ao Município ampliar sua capacidade de captação de transferências provenientes da União, do Estado e de outras instituições, permitindo a execução de investimentos cujo valor global poderá superar o montante diretamente aportado pelo Município.

4. DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS

4.1. Construção e reforma de unidades de saúde

Os investimentos em unidades de saúde têm por objetivo ampliar e qualificar a infraestrutura destinada ao atendimento da população, proporcionando melhores condições físicas para usuários e profissionais e possibilitando a adequação dos espaços às necessidades atuais dos serviços municipais de saúde.

As intervenções poderão contemplar construção, ampliação e reforma de unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e demais equipamentos de saúde, incluindo adequações



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

de acessibilidade, instalações hidrossanitárias, elétricas e de climatização necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.

Tratam-se de investimentos de caráter permanente, diretamente relacionados à melhoria da qualidade e da capacidade dos serviços públicos essenciais de saúde prestados pelo Município.

4.2. Construção e reforma de unidades de educação

Os investimentos na área da educação têm por finalidade ampliar, reformar e modernizar a infraestrutura destinada ao atendimento de crianças e estudantes da rede municipal de ensino, promovendo ambientes adequados às atividades pedagógicas, alimentação, recreação, higiene, acessibilidade e desenvolvimento educacional.

As intervenções poderão compreender construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil e demais equipamentos educacionais, incluindo adequações estruturais, de acessibilidade e de segurança necessárias ao funcionamento adequado dos espaços de ensino.

Tratam-se de investimentos de caráter permanente, diretamente relacionados à melhoria da qualidade e da capacidade dos serviços públicos essenciais de educação prestados pelo Município.

4.3. Construção e reforma de centros esportivos

A construção, ampliação e reforma de centros e equipamentos esportivos objetiva proporcionar espaços adequados e seguros para atividades esportivas, recreativas e comunitárias.

As intervenções poderão contemplar adequações estruturais, acessibilidade, segurança, instalações elétricas e hidrossanitárias, prevenção contra incêndio, áreas esportivas, arquibancadas, vestiários e demais estruturas necessárias ao funcionamento adequado desses equipamentos.

Os investimentos contribuem para a promoção do esporte, lazer, saúde, inclusão social e convivência comunitária.

4.4. Reforma e revitalização de praças públicas

As praças constituem importantes espaços de convivência, lazer e integração da população.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

As intervenções pretendidas poderão compreender reforma de pavimentação, passeios, acessibilidade, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, áreas de recreação, equipamentos esportivos e demais estruturas destinadas à qualificação dos espaços públicos.

A revitalização desses locais contribui para a valorização urbana, melhoria da acessibilidade e ampliação das áreas públicas adequadas ao uso coletivo.

4.5. Pavimentação e recapeamento de vias urbanas

Os investimentos em pavimentação e recapeamento têm como finalidade melhorar as condições de circulação e mobilidade urbana, recuperar vias deterioradas e ampliar a infraestrutura viária municipal.

As intervenções poderão compreender implantação de pavimentação, recapeamento asfáltico, recuperação de pavimentos existentes, sinalização, meio-fio, calçadas, drenagem e demais serviços complementares necessários à adequada execução das obras.

A melhoria das vias proporciona maior segurança aos usuários, melhores condições de trafegabilidade, redução dos custos de manutenção e valorização da infraestrutura urbana.

4.6. Pavimentação e adequação de estradas rurais

A infraestrutura viária rural possui importância estratégica para o Município, especialmente para garantir o deslocamento da população residente no meio rural, transporte escolar, acesso aos serviços públicos e escoamento da produção agropecuária.

Os investimentos poderão contemplar pavimentação, adequação de plataforma, drenagem, recuperação de trechos críticos, implantação de dispositivos de escoamento das águas pluviais e demais melhorias necessárias à conservação e segurança das estradas municipais.

As intervenções proporcionarão melhores condições de trafegabilidade durante todo o ano, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social das comunidades rurais.

4.7. Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

A aquisição de máquinas, equipamentos e veículos tem por finalidade modernizar e ampliar a capacidade operacional da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

A renovação e ampliação da frota e do parque de máquinas possibilitam maior eficiência na execução de serviços de manutenção urbana e rural, conservação de estradas, transporte, obras, limpeza pública e demais atividades desempenhadas pelas secretarias municipais.

Além do aumento da capacidade operacional, a substituição de equipamentos antigos ou com elevados custos de manutenção pode proporcionar maior disponibilidade dos serviços e racionalização das despesas de conservação da frota.

4.8. Obras de drenagem em vias urbanas

Os investimentos em drenagem urbana têm caráter estrutural e preventivo, destinando-se à melhoria da coleta, condução e destinação das águas pluviais.

As intervenções poderão contemplar implantação, ampliação e substituição de galerias pluviais, bocas de lobo, caixas de captação, dispositivos de dissipação, travessias, sistemas de retenção e demais estruturas necessárias ao adequado manejo das águas pluviais.

A execução dessas obras contribui para a redução de alagamentos, erosões, danos ao pavimento e demais problemas decorrentes da deficiência dos sistemas de drenagem, aumentando a segurança da população e a durabilidade da infraestrutura urbana.

4.9. Contrapartidas municipais em convênios e instrumentos de repasse

Parte dos recursos poderá ser destinada ao atendimento de contrapartidas municipais exigidas em convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e outros instrumentos celebrados com órgãos estaduais, federais ou demais instituições.

A previsão de recursos para essa finalidade é tecnicamente relevante, uma vez que permite ao Município viabilizar investimentos que contam com recursos externos, potencializando a capacidade de investimento municipal.

A utilização dos recursos deverá estar vinculada exclusivamente a contrapartidas relacionadas a despesas de capital e investimentos compatíveis com a finalidade da operação de crédito.

5. ESTIMATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Para fins de referência e de compatibilização com o detalhamento exigido no Parecer do Órgão Técnico a ser submetido à Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Anexo do Manual para



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Instrução de Pleitos), apresenta-se estimativa preliminar de distribuição do valor total da operação de crédito entre os itens de investimento relacionados no item 1 deste Parecer:

Item	Descrição	Valor estimado (R\$)	%
I	Construção e reforma de unidades de saúde	2.500.000,00	12.5%
II	Construção e reforma de unidades de educação	2.000.000,00	10%
III	Construção e reforma de centros esportivos	1.500.000,00	7.5%
IV	Reforma e revitalização de praças públicas	2.500.000,00	12.5%
V	Pavimentação e recapeamento de vias urbanas	4.000.000,00	20%
VI	Pavimentação e adequação de estradas rurais	3.500.000,00	17.5%
VII	Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos	2.000.000,00	10%
VIII	Obras de drenagem em vias urbanas	1.000.000,00	5%
IX	Contrapartidas municipais em convênios e instrumentos de repasse	1.000.000,00	5%
	TOTAL	20.000.000,00	100%

Nota: a distribuição acima constitui estimativa preliminar, elaborada com base nas prioridades técnicas identificadas pela Administração Municipal, devendo ser ajustada e detalhada por projeto, memorial descritivo e orçamento específico antes da efetiva contratação e execução de cada investimento, observadas a disponibilidade de recursos, as condições da instituição financeira e o cronograma físico-financeiro da operação.

6. INTERESSE PÚBLICO E RESULTADOS ESPERADOS

Os investimentos previstos apresentam caráter estruturante e abrangem diferentes áreas de atuação do Município, permitindo que os recursos sejam direcionados às necessidades prioritárias identificadas pela Administração.

Com a execução das ações previstas, espera-se, entre outros resultados:

- ampliação e melhoria da infraestrutura municipal de saúde;
- ampliação e melhoria da infraestrutura municipal de educação;
- melhoria e modernização dos equipamentos esportivos;
- recuperação e valorização dos espaços públicos;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

- melhoria das condições de mobilidade e trafegabilidade urbana;
- melhoria da infraestrutura das estradas rurais;
- redução de problemas relacionados à drenagem urbana;
- modernização da frota e do parque de máquinas municipais;
- ampliação da capacidade operacional das secretarias municipais; e
- aumento da capacidade de captação e execução de recursos provenientes de outros entes e instituições por meio da disponibilidade de contrapartidas.

A execução dos investimentos deverá observar os respectivos projetos, memoriais, orçamentos, procedimentos de contratação e demais requisitos técnicos aplicáveis a cada objeto.

7. DA CARACTERIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Sob o aspecto técnico, os objetos relacionados neste Parecer possuem natureza predominantemente de investimento público e formação, ampliação ou melhoria de patrimônio público, enquadrando-se nas finalidades pretendidas para aplicação dos recursos destinados às despesas de capital, nos termos do art. 12, § 5º, da Lei nº 4.320/1964.

No caso da aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, os bens deverão possuir natureza permanente e estar vinculados às atividades e serviços públicos municipais.

Quanto às contrapartidas, sua utilização deverá estar restrita à participação financeira municipal em instrumentos cujo objeto seja compatível com despesas de capital e com as finalidades autorizadas para a operação de crédito.

A definição específica dos empreendimentos e aquisições a serem executados poderá ocorrer conforme o planejamento municipal, disponibilidade dos recursos, maturidade dos projetos, prioridades administrativas e condições estabelecidas pela instituição financeira, respeitando-se a legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 quanto às respectivas contratações.

8. DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES E CONDIÇÕES FISCAIS

A contratação da operação de crédito ora subsidiada está condicionada à observância dos limites e condições fixados pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e pela Lei Complementar nº 101/2000, notadamente quanto ao limite de endividamento e de comprometimento com



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

despesas de pessoal, à capacidade de pagamento do Município, à regularidade fiscal, previdenciária e de prestação de contas junto aos cadastros e sistemas federais (CAUC, Cadin, Siconfi, entre outros), bem como à obtenção de parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional no âmbito do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (Sadipem), nos termos do Manual para Instrução de Pleitos (MIP) vigente na data de protocolo do pleito.

A efetivação da operação depende, ainda, de autorização legislativa específica, mediante lei municipal aprovada para essa finalidade, em atendimento ao art. 32, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do atendimento das demais exigências formuladas pela instituição financeira e pelos órgãos de controle interno e externo no curso da instrução do processo.

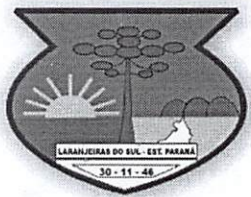
9. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade de ampliação e modernização da infraestrutura pública municipal, bem como a importância da realização de investimentos capazes de produzir benefícios de médio e longo prazo para a população, **entende-se tecnicamente justificada a contratação de operação de crédito, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinada ao financiamento das despesas de capital descritas neste Parecer.**

Os investimentos previstos possuem interesse público e estão relacionados à melhoria da infraestrutura urbana e rural, dos equipamentos públicos e da capacidade operacional da Administração Municipal.

A operação de crédito permitirá ampliar a capacidade de investimento do Município e antecipar a execução de obras, melhorias e aquisições que, diante do volume de recursos necessários, poderiam demandar período significativamente maior caso dependessem exclusivamente das disponibilidades ordinárias do orçamento municipal.

Ressalta-se, ainda, a importância da previsão de recursos para contrapartidas, permitindo que recursos próprios provenientes da operação de crédito sejam associados a transferências estaduais, federais ou de outras fontes, potencializando o volume total de investimentos realizados no Município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

Diante do exposto, este setor manifesta-se tecnicamente favorável à continuidade dos procedimentos necessários à elaboração e ao encaminhamento do Projeto de Lei destinado à autorização para contratação da operação de crédito, condicionada sua efetivação ao atendimento das exigências orçamentárias, financeiras, fiscais, jurídicas e legais pertinentes, inclusive à manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional, quando exigida.

Laranjeiras do Sul – PR, 17 de setembro de 2026.

Ivan Leguizamon

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Município de Laranjeiras do Sul – PR

De acordo:

Jaison Rodrigo Mendes

Prefeito Municipal
Município de Laranjeiras do Sul – PR